POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1382/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.575.127 THAÍSA FERNANDES ALMEIDA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no exercício de Flexão Abdominal do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que a candidata realizou 27 (vinte e sete) repetições do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir parcialmente o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando de 21 (vinte e um) para 27 (vinte e sete) o número de repetições válidas atribuídas à candidata no exercício de Flexão Abdominal do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1383/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.348.157 IGOR AUGUSTO BORGES** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no exercício de Flexão Abdominal do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando reavaliação;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise das filmagens pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente teve o mesmo tratamento dado aos demais candidatos, conforme instruções dadas a todos antes do início das atividades pelo presidente da Comissão de Aplicação do TCF, bem como pelo oficial que coordenava a prova de Flexão Abdominal, onde os candidatos poderiam escolher entre os outros candidatos, aqueles com maior porte físico para segurá-los;

1.4 quanto ao pedido de reavaliação, o candidato deve observar o previsto no item 9.1 do edital, in verbis: *"Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização."* e *"9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1384/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 6ª RPM – **M-8.102.424 MICHELLE ALVES CARVALHO** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no exercício de Flexão Abdominal no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que a candidata realizou 27 (vinte e sete) repetições do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando de 22 (vinte e dois) para 27 (vinte e sete) o número de repetições válidas atribuídas à candidata no exercício de Flexão Abdominal do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1385/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.941.716 RAFAELA DE SOUZA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no exercício de Flexão Abdominal no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que a candidata realizou 21 (vinte e uma) repetições do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando de 13 (treze) para 21 (vinte e uma) o número de repetições válidas atribuídas à candidata no exercício de Flexão Abdominal do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1386/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-16.044.231 BRUNO ALVARENGA ROCHA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que:

1.3.1 quanto ao resultado do teste de Agilidade, foi atribuído ao candidato a pontuação referente ao maior tempo (09 segundos e 61 milésimos) e não ao menor tempo (09 segundos e 47 milésimos), devendo ser alterada a pontuação referente à essa prova;

1.3.2 quanto ao teste de Flexão Abdominal, o candidato realizou 27 (vinte e sete) repetições do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir parcialmente o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando de 26 (vinte e seis) para 27 (vinte e sete) o número de repetições válidas atribuídas ao candidato no exercício de Flexão Abdominal do TCF, e alterando a pontuação referente ao teste de Agilidade, considerando o menor tempo

realizado pelo candidato, alterando a nota final de 73 (setenta e três) para74 (setenta e quatro) pontos;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1387/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-17.358.934 RUAMA FERNANDES DA SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua inaptidão no exercício de Flexão de Braços do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que a candidata realizou 03 (três) repetições do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando de 0 (zero) para 03 (três) o número de repetições válidas atribuídas à candidata no exercício de Flexão de Braços do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1388/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.440.909 VIVIANA LOPES DE MELO** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua inaptidão na prova de Corrida de 2400 metros do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise pela Comissão de Recursos, constatou-se que a candidata não obteve a pontuação mínima para aprovação, conforme prescrito no item 5.12.2 do edital *"O candidato que não atingir o índice mínimo de 12 (doze) pontos em qualquer uma das provas do TCF será considerado inapto nesta fase e automaticamente eliminado do processo seletivo.";*

1.4 a candidata deve observar o previsto no item 9.1 do edital, in verbis: *"Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização."* e *"9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão da recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1389/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.903.316 DOUGLAS DE LUNA SCODELLER** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua inaptidão no Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que o candidato não realizou nenhuma repetição do exercício de barra corretamente, contrariando o previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física. A Comissão ainda expõe que antecedendo cada série e cada grupamento, houve orientação e demonstração a respeito da forma correta de execução dos exercícios, o que encontra-se registrado nas filmagens;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1390/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.529.222 ALEXANDRE JOSÉ AURELIANO CARVALHO** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando recontagem dos exercícios;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que o candidato realizou apenas 03 (três) repetições do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física e de acordo com o número de repetições já computado pelo avaliador;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo inalterada a pontuação do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1391/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-13.806.842 JONATHAN JOANY BARRETO** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua inaptidão no exercício de Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que o candidato não realizou nenhuma repetição do exercício de barra corretamente, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1392/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.861.590 MAYKON MARQUES** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua inaptidão no exercício de Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando reavaliação;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise das filmagens pela Comissão de Recursos, constatou-se que o candidato não obteve a pontuação mínima para aprovação, pois não conseguiu realizar nenhum exercício de barra corretamente, conforme prescrito no item 5.12.2 do edital *"O candidato que não atingir o índice mínimo de 12 (doze) pontos em qualquer uma das provas do TCF será considerado inapto nesta fase e automaticamente eliminado do processo seletivo.";*

1.4 quanto ao pedido de reavaliação, o candidato deve observar o previsto no item 9.1 do edital, in verbis: *"Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização."* e *"9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1393/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-13.650.057 ANDRÉ DE SOUZA ROCHA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua inaptidão nos exercícios de Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que o candidato realizou 01 (uma) repetição do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir parcialmente o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando de 0 (zero) para 01 (uma) o número de repetição válida atribuída ao candidato no exercício de Teste Dinâmico de Barra, tornando-o apto no TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1394/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.394.046 DANIEL ARLEY VICENTE DA SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua eliminação do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise pela Comissão de Recursos e com base nas atas de aplicação do TCF, constatou-se que o candidato não obteve a pontuação mínima para aprovação nos exercícios Teste Dinâmico de Barra e Flexão Abdominal e não realizou a Corrida de 2400 metros, conforme prescrito no item 5.12.2 do edital *"O candidato que não atingir o índice mínimo de 12 (doze) pontos em qualquer uma das provas do TCF será considerado inapto nesta fase e automaticamente eliminado do processo seletivo.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1395/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.823.630 EDUARDO HENRIQUE COSTA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua eliminação na prova de Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando reavaliação;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise das filmagens pela Comissão de Recursos, constatou-se que o candidato não obteve a pontuação mínima para aprovação, conforme prescrito no item 5.12.2 do edital *"O candidato que não atingir o índice mínimo de 12 (doze) pontos em qualquer uma das provas do TCF será considerado inapto nesta fase e automaticamente eliminado do processo seletivo.";*

1.4 quanto ao pedido de reavaliação, o candidato deve observar o previsto no item 9.1 do edital, in verbis: *"Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização."* e *"9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 06 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1396/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.496.808 ANTÔNIO HENRIQUE DE PAULA JÚNIOR** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem e das atas de aplicação dos testes pela Comissão de Recursos, constatou-se que o candidato realizou 13 (treze) repetições do teste Dinâmico de Barra de forma correta, e não 03 (três), como havia sido lançado anteriormente, todas conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", que regula a aplicação do Teste de Capacitação Física;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando de 03 (três) para 13 (treze) o número de repetições válidas atribuídas ao candidato no teste Dinâmico de Barra do TCF, alterando assim, sua pontuação final de 69 (sessenta e nove) para 76 (setenta e seis) pontos;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1397/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-5.346.819 TATIANA HELENA DOS SANTOS MEGDA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua eliminação nos exercícios de Flexão de Braços e Corrida de 2400 metros no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando nova oportunidade para repetir as provas;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise das filmagens pela Comissão de Recursos, constatou-se que;

1.3.1 quanto ao teste de Flexão de Braços, a candidata não conseguiu realizar nenhum movimento corretamente, pois não teve força muscular para sustentar seu corpo, contrariando assim, o disposto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", item 4, letra "c", que regula a aplicação do teste de Flexão de Braços (feminino);

1.3.2 quanto ao exercício de Resistência Aeróbica, esse foi realizado em conformidade com o previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", item 2, que regula a prova de Corrida de 2400 metros. A prova foi realizada no período da tarde para todos os candidatos, havia 01 aplicador para cada 02 candidatos, o que permitia uma correta informação a respeito do tempo e número de voltas executadas. As baterias foram realizadas de maneira distinta, sendo que as candidatas realizaram a prova separadamente dos candidatos, contudo, a candidata não conseguiu realizar a prova dentro do tempo máximo permitido;

1.4 quanto à alegação de que o artigo 9º da Resolução nº 3322 de 24/09/96 (alterado pela Resolução 3920, de 12/03/2007) diz que as provas do TCF **poderão** e não **deverão** ser realizadas em apenas 01 (um) dia, a comissão de aplicação dos testes não contrariou o previsto na Resolução, sendo que "pode" aplicar

os testes em apenas 1 (um) dia;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão da recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1398/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-13.190.751 RONUALDO MACIEL ARRUDA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no exercício de Flexão Abdominal do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando recontagem dos exercícios;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que o candidato realizou 27 (vinte e sete) repetições do exercício e todas de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", item 1, subitem 1.3, que regula a aplicação do Teste de Flexão Abdominal;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo inalterada a pontuação do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1399/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.429.199 TIAGO HENRIQUE DOMINGOS** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua eliminação na prova de Corrida de 2400 metros do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando reavaliação;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise pela Comissão de Recursos e com base nas atas de aplicação do TCF, constatou-se que o candidato não obteve a pontuação mínima para aprovação, conforme prescrito no item 5.12.2 do edital *"O candidato que não atingir o índice mínimo de 12 (doze) pontos em qualquer uma das provas do TCF será considerado inapto nesta fase e automaticamente eliminado do processo seletivo.";*

1.4 quanto ao pedido de reavaliação, o candidato deve observar o previsto no item 9.1 do edital, in verbis: *"Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização."* e *"9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1400/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.864.075 DÊNIS BORGES JESUINO** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação nos exercícios de Flexão Abdominal e Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando recontagem dos exercícios;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que:

1.3.1 quanto ao teste de Flexão Abdominal, o candidato realizou 24 (vinte e quatro) repetições do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", item 1, subitem 1.3, que regula a aplicação do Teste de Flexão Abdominal;

1.3.2 quanto ao Teste Dinâmico de Barra, o candidato realizou 07 (sete) repetições do exercício de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322 de 24/09/96, anexo "C", item 3, que regula a aplicação do Teste Dinâmico de Barra, dessa forma, não há que retificar a pontuação referente a esse teste;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir parcialmente o pedido pelas razões acima explicitadas, alterando de 22 (vinte e duas) para 24 (vinte e quatro) o número de

repetições válidas atribuídas ao candidato no exercício de Flexão Abdominal do TCF, mantendo inalterada a pontuação referente ao Teste Dinâmico de Barra;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS